

118	241120211053926	RAFAEL AUGUSTO TRUFFA RIBEIRO
119	241120211048587	RAFAEL CORREA SCHNEIDER
120	241120211044727	RAFAEL SOUZA AGUERA
121	241120211055681	RAFAELA UBIRAJARA DE OLIVEIRA ARRUDA SILVA
122	241120211054304	RAILSSON DE SOUZA BARROS
123	241120211052480	REBECA TARGA OLIVEIRA RODRIGUES
124	241120211041418	REIDNER FERNANDES DA SILVA
125	241120211040238	ROBERTA ADRIANA WOJEICK
126	241120211047456	RODRIGO BURJACK SILVA
127	241120211050781	ROGERIO RICARDO DE OLIVEIRA
128	241120211065805	ROMULO TEIXEIRA FERRAZ
129	241120211075333	SALES AUGUSTO SANTOS MARINS
130	241120211046102	SAMYLLA GARCIA BARROS NENE
131	241120211052035	SIMONE QUINTINO PIRES
132	241120211040998	TALISSA DE KASSIA ALVES
133	241120211052027	THAIS PAULA BATISTA DE OLIVEIRA
134	241120211040931	THIAGO ABOU REJAILI
135	241120211044081	VITOR HUGO RIBEIRO XAVIER DE OLIVEIRA
136	241120211047928	WALLISON BRUNO DA SILVA SOUSA
137	241120211039693	YOHANA SOUSA PAULA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.367/DDP, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.056854/2024-89, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA/CED, instituído pelo Edital nº 044/2024/DDP, de 24 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 208, Seção 3, de 25/10/2024.

Campo de conhecimento: Educação Física.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Lista Geral:

Classificação	Pessoa Candidata	Média final
1º	Ana Paula Maurilia dos Santos	9,70
2º	Anderson Artur de Souza Soares	7,59
3º	Cassiano Suhre da Rosa	7,43
4º	Daisy Fernandes Sampaio	7,03
5º	Julian Pegoraro Silvestrin	7,03

GUILHERME FORTKAMP DA SILVEIRA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA GAB Nº 2, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece diretrizes gerais para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem na Pós-Graduação stricto sensu presencial.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, Anexo I, art. 33, incisos II e IX, considerando o constante dos autos do processo nº 23038.006357/2024-55, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o uso de processos híbridos de ensino e aprendizagem nos Programas de Pós-graduação stricto sensu (PPG) ofertados na modalidade presencial, observados os documentos de área de avaliação e a autonomia universitária.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, os processos híbridos de ensino e aprendizagem constituem-se de um conjunto integrado de atividades mediadas por metodologias participativas, inovadoras e tecnologias educacionais.

§1º A operacionalização dos processos híbridos de ensino e aprendizagem, no âmbito dessa Instrução Normativa, envolve a combinação de ações presenciais com atividades remotas.

§2º Os processos híbridos de ensino e aprendizagem não caracterizam uma modalidade de ensino específica, mas partem de um conjunto de procedimentos metodológicos que englobam a interação entre ambientes presenciais e digitais para potencializar as diversas atividades acadêmicas realizadas no percurso formativo.

Art. 3º É vedado:

I - o emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática.

II - a oferta de disciplinas ou o percurso formativo de forma completamente remota.

Art. 4º A implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem nos PPG tem por premissas:

I - estimular a colaboração em pesquisa e orientação acadêmica;

II - compartilhar conteúdos e recursos educacionais entre os PPG e as instituições de ensino e pesquisa, nacionais ou internacionais;

III - possibilitar a interação contínua entre docentes e discentes;

IV - facilitar a composição das bancas examinadoras; e

V - fortalecer a interação síncrona entre comunidades científicas em diferentes localidades.

Art. 5º Os processos híbridos de ensino e aprendizagem podem compreender atividades acadêmicas que sejam previstas nos regimentos dos PPG e nos normativos das instituições de ensino e pesquisa, tais como e sem prejuízo de outras:

I - aulas e seminários síncronos que utilizem ambientes virtuais de aprendizagem;

II - estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais;

III - atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas online;

IV - orientação de pesquisas temáticas e disciplinares através de encontros virtuais síncronos;

V - organização de grupos de estudo que integrem participantes de diferentes IES nacionais ou internacionais;

VI - práticas laboratoriais adaptadas para ambientes digitais ou remotos, com o uso de simulações e outros recursos tecnológicos; e

VII - banca de qualificação e de defesa de dissertação, de tese ou de outra modalidade de trabalho de conclusão de curso, com a possibilidade de participação remota de avaliadores.

Parágrafo único. Os experimentos de laboratório, trabalhos de campo, vivências e oportunidades regulares de convivência e troca de experiências como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários serão realizados preferencialmente de forma presencial.

Art. 6º As instituições de ensino e pesquisa devem assegurar que todos os procedimentos metodológicos que se enquadrem nesta Instrução Normativa estejam devidamente incorporados à proposta do curso, ao regulamento e às normas que regem o Programa.

Parágrafo único. Para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem as instituições de ensino e pesquisa são responsáveis por garantir a infraestrutura necessária a docentes e discentes, de forma a assegurar a acessibilidade e a qualidade das atividades.

Art. 7º Caso sejam utilizados pelos PPG, os processos híbridos de ensino e aprendizagem serão objeto de apreciação durante a Avaliação de Entrada e de Permanência, conforme as particularidades de cada área de avaliação e os critérios estabelecidos nas regulamentações vigentes.

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas na execução desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Diretoria de Avaliação da Capes (DAV).

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GOMES DE SOUZA FILHO

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MESP Nº 119, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Portaria nº 102, de 22 de outubro de 2024, que institui procedimentos para a formalização e acompanhamento dos instrumentos de parceria a serem firmados entre o Ministério do Esporte, por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNEAELIS) e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), mediante Termos de Fomento e Termos de Colaboração.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, da Constituição Federal, e pelo Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o disposto no art. 22, II-A, e art. 35, V, c, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 25, V e §1º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, bem como as informações constantes dos autos dos processos nº 71000.015119/2024-19 e 71000.084059/2024-76, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria MESP nº 102, de 22 de outubro de 2024, para que o procedimento de trabalho da Diretoria de Formalização de Parcerias (DFP), da SNEAELIS, considere que a análise da planilha de custos será realizada em etapa posterior à celebração do instrumento de parceria, porém anterior à execução do objeto pactuado.

Art. 2º Incluir o art. 13-A, na Portaria MESP nº 102, de 22 de outubro de 2024, com a seguinte redação:

"Art. 13-A Para a comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, em atenção ao art. 25, §1º, do Decreto nº 8.726/2015, a entidade deverá apresentar a planilha de custos detalhada, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Termo de Fomento ou do Termo de Colaboração, no Diário Oficial da União, que será submetida à avaliação técnica e aprovação da SNEAELIS.

§ 1º A planilha de custos deverá estar em consonância com o Plano de Trabalho aprovado.

§ 2º Caso a análise da planilha de custos enseje a necessidade de ajustes ao Plano de Trabalho, eles deverão ser realizados nos termos do art. 12, § 2º, com a correspondente readequação orçamentária e financeira proporcional, se for o caso.

§ 3º A liberação dos recursos financeiros por parte do órgão concedente e o início da execução da parceria estarão condicionadas à aprovação da planilha de custos detalhada.

§ 4º O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e aprovado pela SNEAELIS.

§ 5º Caso a OSC não apresente a planilha de custos detalhada no período determinado, a parceria será rescindida nos termos da legislação."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à
informação oficial



www.in.gov.br

